

Bygones

Nº 14

anos, em prestações iguais e anuais nos meses de junho de cada ano, sendo que a falta de cumprimento desta obrigação facultará à Prefeitura exigir, imediatamente e por meios executivos, o pagamento integral da dívida do financiamento e respectivas despesas judiciais.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1959.

Bygones
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Lourenço de Faria
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI Nº 386, DE 21 DE MARÇO DE 1959.

(Autoriza empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 para pagamento dos funcionários municipais).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada à operação de crédito, até Cr.\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com estabelecimento de crédito, afim de aplicar a aludida soma, no pagamento de vencimentos dos servidores e funcionários Municipais.

Artigo 2º - Para garantia da transação referida no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar as quotas do excesso de arrecadação, a receber do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1959.

Bygones
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Lourenço de Faria
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI Nº 390, DE 10 DE ABRIL DE 1959.

(Que doa Sepultura Perpétua).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere